

publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Bonito – MS, 25 de março de 2021.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Procuradoria Municipal de Bonito

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE, 06 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 154 de 08 de março de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta o § 4º, ao artigo 10 da Lei Complementar no 154/2021, com a seguinte redação:

§ 4º Os débitos administrativos não ajuizados, inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2020, não serão objeto de cobrança de honorários advocatícios, exclusivamente para este Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS/2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Procuradoria Municipal de Bonito

LEI Nº 1.587 DE, 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Bonito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Bonito.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de materiais de construção e esportivos;

II – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III – reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;

IV – realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

V – doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, que expedirá um Selo com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer do Município de Bonito".

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e ao lazer, por meio da colocação de placas e/ou gravuras (grafite) nos locais beneficiados.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico, fiscal ou prerrogativas às empresas em razão da participação no Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 5º As doações ao Programa serão fiscalizadas pela Controladoria do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Procuradoria Municipal de Bonito

LEI Nº 1.588 DE, 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa "BONITO MAIS HUMANO", em razão da recessão econômica causada pela pandemia Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bonito-MS, o Programa Social entre o Poder Público, o Setor Privado e a sociedade civil organizada, denominado "BONITO MAIS HUMANO", pelo prazo de 06 (seis), meses da publicação desta lei.

§1º O objetivo do programa "BONITO MAIS HUMANO" é prestar ajuda humanitária às famílias domiciliadas em Bonito/